

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CD/22763.40772-00

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso III do art. 62 da CLT proposto pelo art. 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 2022.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação dada ao art. 62 da CLT, inserindo o inciso III, prevê que não se aplicam as normas do Capítulo II do Título II da CLT, que trata de jornada de trabalho, aos empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

Não obstante a aparente “razoabilidade” da medida proposta, ela não encontra guarida na Constituição. Os incisos XIII e XIV do art. 7º são claros ao estabelecer, para qualquer regime de trabalho, as regras aplicáveis:

”XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;”

Assim, ainda que o trabalho seja realizado por tarefa, há que se observar o limite máximo de jornada diária e semana, e o disposto em acordo ou convenção coletiva, quanto à compensação de horários.

Dessa forma, deve ser suprimido a alteração proposta.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022

**TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)**  
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227634077200>

\* C D 2 2 7 6 3 4 0 7 7 2 0 0 \*